

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 556

DATA: 28 de novembro de 2002

RESOLUÇÃO n.º: 137

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e

- **CONSIDERANDO** que constituem objetivos institucionais da AGERGS assegurar a prestação do serviço adequado, garantir a harmonia dos interesses dos usuários e delegatários do serviço público e zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados, conforme estabelecido no art. 2º da Lei n.º 10.931/97;
- **CONSIDERANDO** as competências previstas no art. 3º, *caput* e parágrafo único, "g", e art. 4º, VIII, da Lei n.º 10.931/97;
- **CONSIDERANDO** que a fixação de uma tarifa de transportes hidroviários que garanta o retorno justo ao capital, represente a realidade dos custos e seja módica é determinante na preservação do sistema de provisão dos serviços públicos concedidos;
- **CONSIDERANDO** que as informações financeiras das empresas de transporte hidroviários são fundamentais para o cálculo da tarifa e para a análise da situação das empresas e do sistema;
- **CONSIDERANDO** que a contabilidade, através das demonstrações contábeis é a fonte de tais informações;
- **CONSIDERANDO** que a padronização dos relatórios contábeis facilita a análise e o estudo dos custos de transportes hidroviários; e
- **CONSIDERANDO** que um plano de contas padrão facilita a padronização dos relatórios contábeis;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Plano de Contas Padrão para o Transporte Hidroviário de Passageiros e Veículos do Rio Grande do Sul, que deverá ser adotado por todas as Delegatárias do Serviço Público Delegado e aplicado pelo Poder Concedente, conforme Anexo 1 desta Resolução, e que servirá de base para a remessa das Demonstrações Contábeis.

Parágrafo único - As Delegatárias poderão adotar planos de contas para outras finalidades, desde que a emissão dos demonstrativos para a AGERGS seja feito com base no Plano de Contas Padrão.

Art. 2º - Os balancetes analíticos trimestrais emitidos com base no Plano de Contas Padrão, instituído por esta Resolução, bem como os indicadores econômico-financeiros, deverão ser encaminhados à AGERGS no prazo de 30 dias após encerrado o trimestre a que se referir.

Parágrafo Único - O modelo de apresentação dos balancetes será definido mediante Instrução Normativa da Diretoria-Geral da AGERGS, publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - As alterações do Plano de Contas Padrão serão analisadas pela Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros da AGERGS, e implementadas pela Direção-Geral da Agência, mediante Instrução Normativa, facultada a consulta ao Poder Concedente e às Delegatárias.

Art. 4º - As Delegatárias do Transporte Hidroviário de Passageiros e Veículos do Estado do Rio Grande do Sul deverão adotar o Plano de Contas Padrão a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 28 de novembro de 2002.

Maria Augusta Feldman,
Conselheira-Presidente.

Luiz Miranda,
Conselheiro.

Eduardo Delgado,
Conselheiro.

David Fialkow Sobrinho
Conselheiro.

Denise Zaions,
Conselheira.

Eduardo Battaglia Krause,
Conselheiro.